



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Indicação nº 715 /2015

Indicamos à Mesa dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal, para que o mesmo entre em contato com o setor competente e encaminhe a esta casa de Leis, Projeto de Lei para deliberação com a finalidade de instituir a gratificação de Permanência aos Profissionais da Educação de nosso Município.**

Justifica-se a presente indicação tendo em vista o elevado número de faltas de profissionais da Educação Básica e dessa forma vem aumentando consideravelmente o gasto com profissionais eventuais para substituir os faltantes e com o intuito de diminuir esses problemas e valorizar esses profissionais é que sugerimos a edição de tal Projeto de Lei.

**Em anexo encaminho a minuta do Projeto de Lei, para estudo do setor competente do executivo**

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*[Handwritten signature]*  
LEÔNICIO RIBEIRO  
LIDER DO PDT

*[Handwritten signature]*  
Dr. Rodrigo de Lima  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Pedro Luiz Ferreira

*[Handwritten signature]*  
Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
Israel de Castro  
Vereador  
PSDB

*[Handwritten signature]*  
Paulinho Dias  
Vereador - PR.

*[Handwritten signature]*  
Rozi Ap.D.S.Machado  
Rozi da Farmácia  
Vereadora PV

*[Handwritten signature]*  
Paulinho Sasaki  
Vereador Líder do PTB  
Apola e assina esta  
proposição



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº. /2015**

De ... DE ...DE 2015.

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA AOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística  
de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a instituir a  
Gratificação por assiduidade de caráter mensal, com a finalidade de valorizar o  
profissional da educação básica e prestigiar sua permanência em sala de aula.

**Art. 2º** - As gratificações instituídas por esta lei serão devidas  
aos profissionais da Educação Básica:

I-Integrantes da classe de suporte pedagógico: Diretor da  
Divisão de Educação Infantil, Diretor de Divisão do Ensino Fundamental, Diretor de  
Educação Especial, Chefe da Divisão de Creches, Assessor Técnico Pedagógico,  
Assessor Técnico Administrativo, Diretor da Divisão de Projetos Educacionais, Diretor  
de Escola de Educação Básica, Vice-diretor de Escola e Professor Coordenador  
Pedagógico de Educação Básica.

II-Integrantes da classe docente: Professores de Educação  
Básica e professor contratado por prazo determinado.

**Parágrafo Único:** Os valores concedidos pela gratificação de  
permanência não serão incorporados ao vencimento- base do servidor.

**Art. 3º** - O valor da gratificação será calculado sobre o  
vencimento- base do servidor.

## **GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 4º** - A gratificação de permanência será concedida  
mensalmente aos profissionais da educação básica e corresponderá a:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

I-15% (quinze por cento) da remuneração prevista no artigo 3º (terceiro) quando o servidor não apresentar nenhuma falta do mês corrente;

II- 5% (cinco por cento) da remuneração prevista no artigo 3º (terceiro) quando o servidor apresentar uma falta com atestado médico do mês corrente.

**Parágrafo Único** - Não terá direito a gratificação de permanência o profissional de educação básica que apresentar 02(duas) ou mais faltas no mês corrente.

**Art- 5º** - Para fins de apuração de assiduidade serão consideradas ausências ao serviço as faltas decorrentes de:

I-Falta com atestado médico

II-Licença Médica

III-Falta injustificada

IV-Licença sem vencimentos

V-Licença para tratamento de saúde em pessoa da família

VI-Licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho

VII-Licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

**Parágrafo Único:** Não serão consideradas ausências ao serviço as faltas justificadas com TRE Tribunal Regional Eleitoral (serviço obrigatório SO) e CRT (Convocação para Reunião e Treinamento).

**Art 6º** - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores cedidos ao Município pela parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**Art 7º** - O servidor que acumular lícitamente dois cargos receberá as gratificações em relação aos dois cargos, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração de assiduidade de cada um deles.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art 8º** - Para acompanhamento dos termos desta lei poderá ser nomeado, por ato do prefeito, uma comissão Municipal com os seguintes representantes:

- Um representante da Secretaria de Administração
- Um representante da Secretaria de Educação
- Um representante do Conselho Municipal de Educação
- Um representante do Conselho do FUNDEB

**Art 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Art 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA  
LIMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Rozi Ap.D.S.Machado  
Rozi da Farmácia  
Vereadora PV

Paulinho Dias  
Vereador - PR

LEÔNCIO RIBEIRO  
LIDER DO PDT

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR